



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 29 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência em concursos públicos e processos seletivos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cachoeira da Prata e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cachoeira da Prata, Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever em concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cachoeira da Prata, em igualdade de condições com os demais candidatos, garantida a reserva de vagas nos termos desta Lei.

Art. 2º Do total de vagas oferecidas em cada concurso ou processo seletivo, será reservado às pessoas com deficiência o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único. Na hipótese de cálculo que resulte em número fracionado, a fração será arredondada para o número inteiro subsequente.

Art. 3º As nomeações dos candidatos com deficiência observarão a seguinte ordem:

I – No caso do percentual mínimo de 5% (cinco por cento), às seguintes posições: 5ª vaga, 21ª vaga, 41ª vaga, 61ª vaga, e assim sucessivamente, sem prejuízo de percentuais maiores estabelecidos no edital;

II – No caso do percentual máximo de 20% (vinte por cento), às seguintes posições: 5ª vaga, 10ª vaga, 15ª vaga, 20ª vaga, e assim sucessivamente;

III – Nos demais casos, seguindo-se as posições definidas em edital, respeitando-se, para todos os fins, o disposto nesta lei.

Art. 4º O candidato com deficiência concorrerá simultaneamente às vagas reservadas e às da ampla concorrência.

Art. 5º O edital de cada concurso ou processo seletivo especificará:

I – o total de vagas oferecidas;

II – a quantidade destinada às pessoas com deficiência, nos termos desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – a ordem de convocação e nomeação, conforme o art. 3º.

Art. 6º As disposições desta Lei aplicam-se aos concursos e processos seletivos para provimento de cargos efetivos, empregos públicos e contratações por tempo determinado, no âmbito da Administração Pública municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira da Prata/MG, 09 de Setembro de 2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, o Poder Executivo Municipal submete à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência em concursos públicos e processos seletivos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cachoeira da Prata e dá outras providências.

A medida ora proposta no Projeto de Lei tem por objetivo garantir a inclusão e a igualdade de oportunidades às pessoas com deficiência no acesso a cargos, empregos e funções públicas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Cachoeira da Prata.

Sendo assim, a proposição encontra fundamento na Constituição Federal, que assegura a dignidade da pessoa humana como um de seus princípios fundamentais (art. 1º, III), bem como no art. 37, inciso VIII, que prevê a reserva de percentual de cargos e empregos públicos para pessoas com deficiência. Da mesma forma, a Lei Federal nº 8.112/90 e a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) disciplinam a matéria em âmbito nacional, cabendo ao Município adequar sua legislação local a esses comandos constitucionais e legais.

Com isto, a norma estabelece percentuais mínimos e máximos (5% a 20%) de vagas a serem reservadas em concursos públicos e processos seletivos, com critérios objetivos de nomeação e convocação, proporcionando segurança jurídica e previsibilidade tanto para os candidatos quanto para a Administração Pública.

Desta forma, a iniciativa representa um avanço nas políticas de inclusão social, ao permitir que pessoas com deficiência tenham maior acesso ao mercado de trabalho e participem ativamente da construção de uma gestão pública mais plural, diversa e representativa. Trata-se de promover não apenas a igualdade formal, mas a igualdade material, garantindo condições justas e equânimes de participação.

Portanto, o Projeto de Lei em questão demonstra-se de relevante interesse público, pois reforça o compromisso do Município de Cachoeira da Prata com a promoção da cidadania, a justiça social e a efetivação dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência.

Por todo o elucidado, esperamos a compreensão de todos os Edis, para que seja aprovado o presente projeto, ao tempo que aproveitamos o momento para mais uma vez expressar nossos votos de estima a cada um dos integrantes desta Casa.

Cachoeira da Prata, 08 de setembro de 2025.


CLECIO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Clecio Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal